



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Abertura: **22 de junho de 2020**

Horário: **09h00min**

Local: **Sala de Licitações nas Dependências da Prefeitura Municipal**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (RS), no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situada na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 733/2019, Portaria Municipal nº 914/2019, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até o dia 22 de junho de 2020 às 09h00min, na sala de Licitações localizada na Rua João Moreira, nº 1707, em São Francisco de Assis - RS.

1 – O OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular manual e transporte de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado, contratado por esta Prefeitura, tudo conforme as especificações constantes no projeto básico constante no anexo I. Os serviços deverão cumprir rigorosamente o disposto nesse edital.

1.2. O aterro sanitário contratado por esta Prefeitura para a destinação final é o da CRVR-Riograndense Valorização de Resíduos Ltda localizado na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555, Bairro Caturrita na cidade de Santa Maria-RS, sendo o único determinado para o recebimento dos resíduos.

2. – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desse certame pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes de São Francisco de Assis-RS desde que tenham no seu objeto social atividade compatível com a atividade acima mencionada. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase da licitação, as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;



2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.2.4. Tenha em seu quadro funcionário ou dirigente da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, bem como empregue servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

2.2.5. Empresas que, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

2.2.6. Empresas que estejam com direito de participar de licitação com a Administração suspenso;

2.2.7. Empresa que possua em seu quadro sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

2.2.8. Que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Quaisquer saneamentos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o presente EDITAL deverão ser solicitados pelos interessados ao Setor de Licitações localizado na Rua João Moreira, nº 1707 ou pelo telefone (55) 3252.3257 ou pelo e-mail pmlicit@bol.com.br, **preferencialmente até (02) dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário compreendido das 08h00min às 13h00min.**

3.2. As impugnações deverão ser interpostas conforme disposições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

3.2.1 O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

3.2.2 Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.2.3 Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, **durante o prazo de expediente que é das 08h00min às 14h00min**, podendo ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no prédio principal ou serem enviados através do e-mail pmlicit@bol.com.br, **devendo a confirmação do recebimento ser obtida através do telefone 55 3252 3257 – Setor de Licitações.**

3.3. Correrão por conta dos licitantes cópias e elementos pelos quais tenham interesse, não só para participação na Licitação como também no decorrer dos trabalhos.

4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes necessários à habilitação e as propostas e os documentos de credenciamento(se houver) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia 22 de junho de 2020 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua João Moreira nº 1707, Centro, em São Francisco de Assis, RS.



4.2. A documentação de habilitação e a Proposta devem ser entregues em envelopes lacrados, separados, respectivamente nº 01 e nº 02 lacrados, contendo em sua parte externa preferencialmente a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)
CNPJ Nº -----
MUNICÍPIO: -----
FONE: -----
E-MAIL: -----

AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ Nº -----
MUNICÍPIO: -----
FONE: -----
E-MAIL: -----

4.3. Do Credenciamento

4.3.1 No dia e horário de abertura da sessão a licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto Comissão Permanente de Licitações, diretamente ou por procurador, pessoa que, devidamente identificada e credenciada, será a única admitida a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.3.2 Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente;

4.3.3 Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante;

4.3.4 Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação;

4.3.5 Na ausência do credenciamento:

a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;

b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

4.3.6 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Cópia autenticada de documento com foto.

II - Se representado por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no Código Civil, em especial o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para atuar em licitação pública;
- b) Cópia autenticada de documento com foto;
- c) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais do licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

4.4. Quando os envelopes forem enviados pelos Correios ou outro meio que não seja juntamente com o seu representante, deverão estar de posse da Comissão Permanente de Licitações no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar desta.

5. - HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

5.1. A habilitação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO, será determinada pela apresentação dos seguintes documentos dentro do envelope nº 01:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

5.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município(Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



5.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da realização da presente licitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial (ou outro órgão competente) e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração.

b.3.) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices aceitáveis pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP



GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = *índice máximo: 1,00*

AT

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

Observação: A justificativa dos índices exigidos neste Edital se encontra no Anexo X.

5.1.5. Qualificação Técnica

a) Registro de inscrição ou averbação da Empresa no CREA ou CAU.

b) Indicação e qualificação do Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução do serviço e comprovação de que este tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de registro no CREA ou CAU.

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado no item anterior com a licitante mediante apresentação do contrato social, no caso de sócio ou quotista, de registro profissional na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma das assinaturas do Contratado e Contratante, regido pela legislação civil comum.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrado na entidade profissional competente, expedida em nome da licitante comprovando a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares referente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de toneladas que é de 170 toneladas/mês (conforme Inexigibilidade nº 002/2020).

e) Atestado de visita técnica declarando que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à correta formulação da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, a qual deverá ser efetuada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa proponente acompanhado de representante do município(modelo contido no Anexo V).

e.1) A visita deverá ser agendada até o 1º(primeiro) dia útil anterior àquele determinado para a sessão, através do telefone 55 3252 2109, com Jorge Luis Pinheiro Mott.

e.2) **Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá substituir** o Atestado de visita técnica por uma Declaração assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa informando reconhecer a viabilidade do cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.



5.1.6. Demais documentos para habilitação

a) Declaração de que não estão sob os efeitos de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93. (modelo contido no anexo II).

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (modelo contido no anexo III).

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário Servidor Público da Ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 12.708/2012. (modelo contido no anexo IV).

5.2. As empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, RS, poderão substituir os documentos solicitados no item 5, subitem 5.1. pelo **Certificado de Registro Cadastral**, desde que apresentem toda a documentação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão, no Setor de Licitações.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), deverá apresentar junto da documentação acima arrolada **declaração atualizada firmada por contador de que se enquadra como microempresa OU empresa de pequeno porte (modelo contido no Anexo VI).**

5.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no edital (modelo contido no Anexo VI).**

5.3.2. A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinado neste Edital.

5.3.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem, respectivamente, ao item 5.3. ou 5.3.1. e que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora no certame.

5.3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, no envelope de nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.3.5. O prazo de que trata o item 5.3.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



5.3.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não são exigidos neste edital.

5.5. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou anexos exigidos neste edital ou apresentá-los em desacordo com as suas exigências.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalístico de capacitação profissional, deverão estar:

5.6.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidores autorizados da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistema informatizado (Internet) ficam dispensados de autenticação, ficando sujeitos à verificação da sua autenticidade por servidores da Administração.

5.8. Será inabilitada a empresa que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item, ou em desacordo com o mesmo;
- b) Não obtiver aprovação nos índices estabelecidos no item 5.1.4, letra "b3".

5.9. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

5.10. Após o julgamento dos documentos do envelope nº 01, transcorrido o prazo recursal ou, se houver desistência expressa de sua interposição, por todos os licitantes, devidamente consignada em ata, imediatamente serão abertos os Envelopes nº 02 das empresas habilitadas.

5.11. Os envelopes de nº 02 (Proposta Financeira) das empresas inabilitadas, ficarão a disposição após a homologação do processo num prazo de 90 (noventa) dias, após este prazo serão incinerados.

6. - PROPOSTA:



6.1. A proposta financeira constante no envelope nº 02 deverá:

a) Ser apresentada seguindo preferencialmente a mesma estrutura definida no **ANEXO VII** com o valor global fixo mensal e o valor global fixo pelo prazo de 12(doze) meses para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI(impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc...).

a.1) A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS (modelo no anexo VIII), BEM COMO DO DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS (modelo no anexo VIII) E DO BDI (modelo no anexo VIII), ESTANDO DISPONÍVEIS EM EXCEL JUNTAMENTE COM ESSE EDITAL NO SITE www.saofranciscodeassis.rs.gov.br – link licitações

a.2) A licitante não poderá alterar a estrutura e as quantidades previstas na planilha de custos.

b) Estar devidamente rubricada em todas as páginas, assinada no campo pertinente pelo representante legal da licitante e datada, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em linguagem clara, devendo constar o CNPJ do proponente, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

c) Conter a indicação do prazo de validade da Proposta que será de **60(sessenta) dias** contados a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

6.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação: As empresas dos regimes de tributação do lucro real ou presumido devem informar para a composição do BDI suas respectivas alíquotas de PIS e COFINS, bem como a alíquota de ISS. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já na composição dos encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas do recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) conforme dispõe o art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/2006 (Orientação Técnica do TCE).

6.3. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço global com até duas casas decimais após a vírgula.

7.- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE DESEMPATE:

7.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global fixo mensal** para a execução dos serviços licitados, sendo julgada e processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



7.2. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, que atenderem ao disposto nos itens 5.3 ou 5.3.1 deste edital.

7.3. Entende-se como ocorrência de empate ficto quando as propostas entregues pela microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa apresentam valores iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) ao da proposta de menor valor.

7.4. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo de recurso interposto.

7.5. Ocorrendo empate na forma descrita acima, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis nova proposta, por escrito e de acordo com o item nº 6, com preço inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.3 a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.7. O disposto no subitem 7.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

7.8. Após a aplicação no disposto nos subitens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

7.9. No caso de persistir a equivalência dos valores apresentados pelas empresas, ou seja, empate, será realizado sorteio, obedecido o disposto no § 2º, do art. 45 da mesma ocasião em que será efetuado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.10. Será desclassificada a proposta do licitante que:



- a) Estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inc.II, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- c) Estiver superior (tanto valor global fixo mensal como valores individuais) aos valores estabelecidos na planilha de custos deste edital, sendo que a apresentação de proposta com valores acima do previsto será hipótese de desclassificação da proposta financeira.
 - c.1) A cotação de salários dos funcionários em valor menor do que o estabelecido pelos dissídios coletivos da categoria e adicional de insalubridade, quando for o caso, acarretará na desclassificação da proposta.

7.11. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.12. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou tiverem suas propostas desclassificadas, com base no art. 48 § 3º da lei Federal 8.666/93 a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta financeira escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

7.14. O não comparecimento de quaisquer dos licitantes as reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.

7.15. A Comissão de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

8- RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recurso relativo ao julgamento da habilitação e proposta pela Comissão de Licitação será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto acima durante o horário de expediente que é das 08h00min às 14h00min, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade ou enviados por e-mail, obedecendo-se o horário de expediente desta Prefeitura, através do endereço pmlicit@bol.com.br do Setor de Licitações. **Obs. O envio do recurso por e-mail deverá obedecer ao horário acima e o interessado deverá confirmar o seu recebimento através do telefone 55 3252 3257 – Setor de Licitações.**

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias úteis e na forma prevista no subitem 8.3.



8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviado por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6. Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.9. O efeito do recurso é suspensivo.

8.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. O prazo de início dos trabalhos fica fixado em 10(dez) dias a contar da Autorização para o início do serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

9.5.1. Na contagem de dos prazos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que esses somente iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS.



10- PENALIDADES:

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa de R\$ 100,00 por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de R\$ 100,00 por dia, limitada a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- l) Monitoramento/rastreamento não estar funcionando, mesmo que por 1 (um) único dia.

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.



10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

11- PAGAMENTO:

11.1. O pagamento do será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato para verificação e este a encaminhará ao Setor de Contabilidade deste Município.

11.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

11.3. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como GFIP onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em São Francisco de Assis; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas, bem como comprovação de pagamento de vale-refeição(coletor), auxílio alimentação(motorista) e vale transporte.

11.4. Deverá ser apresentado também relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, nome do condutor do veículo, datas e horas das pesagens, pesos do caminhão na entrada e na saída do Aterro Sanitário e quantia depositada em toneladas no respectivo mês.

Observação: Os documentos do item 11.3 e 11.4 poderão ser enviados via e-mail no seguinte endereço: contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br com a devida identificação do assunto ou entregues para o fiscal.

11.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como retenção de ISSQN.



11.6. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE**.

11.7. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.7.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.7.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.7.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.7.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

(26227) – 33903900 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Recurso Livre.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As propostas que não atenderem as condições desta Licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, serão desclassificadas. Não serão admitidas modificações ou substituições nas propostas ou em quaisquer outros documentos.

13.2. Uma vez iniciada a abertura da sessão, não serão aceitas propostas de licitantes retardatários.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que decidirá com base na legislação.

13.4. À Administração Municipal fica reservado o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.



13.5. Só terá direito a usar da palavra, rubricar os documentos e as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, o licitante ou seu representante devidamente constituído e identificado na reunião de início deste processo licitatório, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitações.

13.6. A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

13.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que fizerem necessários, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 65, § 1º, do valor inicial do contrato.

13.8. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas a normas previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.9. Serão aceitas certidões de débitos negativas ou certidões de débitos positivas com efeitos de negativa.

13.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou tiverem suas propostas desclassificadas, Com base no art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93 a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta financeira escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

13.11. Na contagem de dos prazos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que esses somente iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente certame, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

14. - ANEXOS

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Projeto Básico;

II - Modelo de Declaração de inidoneidade;

III - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

IV - Modelo de Declaração de servidor público;

V - Modelo de Declaração de visita técnica;

VI - Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa;

VII - Modelo de proposta;



VIII - Planilha de custos;

IX - Minuta do contrato.

X - Justificativa de índices do balanço patrimonial

São Francisco de Assis, 29 de abril de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

Dr. José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB-RS: 18.098



ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário devidamente licenciado, detalhando horários e demais aspectos relativos à prestação de serviços de coleta e transporte regular de resíduos sólidos urbanos.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

2.1. Especificação do Objeto

2.1.1. Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos

O serviço de coleta urbana de resíduos sólidos compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte dos resíduos sólidos, gerados em todos os imóveis residenciais e comerciais dispostos, em toda área urbana do Município de São Francisco de Assis.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos

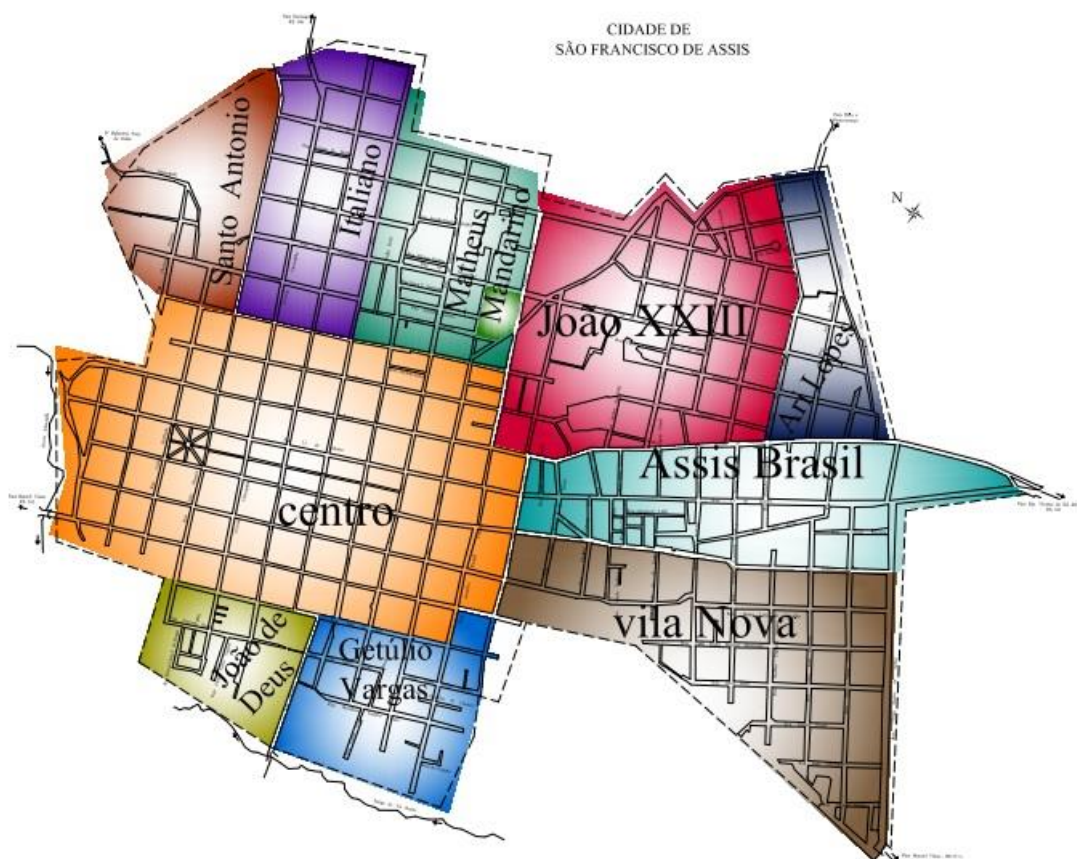
O serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos compreende a execução das atividades de coleta de resíduos porta a porta, conforme as especificações a seguir:

3.1.1. Locais de Prestação dos Serviços



A coleta dos resíduos sólidos será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da região definida no mapa constante da figura 1, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: favelas ou vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas e outros que venham a ser determinados pela Prefeitura. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Figura 1: Área de abrangência das Coletas Urbanas





	Km/dia	Dias	Viagens por Semana (Km)
MODALIDADE 1	58	2º e 5º	116
MODALIDADE 2	71	3º e 6º	142
MODALIDADE 3	31	4º e sábado	62
ATERRO SANITÁRIO	141	4x/semana ida e volta	1128
TOTAL POR MÊS (Km)			5792

3.1.2. Frequências e Horários

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser executada de acordo com três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- Modalidade 1: Os serviços serão executados nas segundas-feiras e quintas-feiras (figura 2).

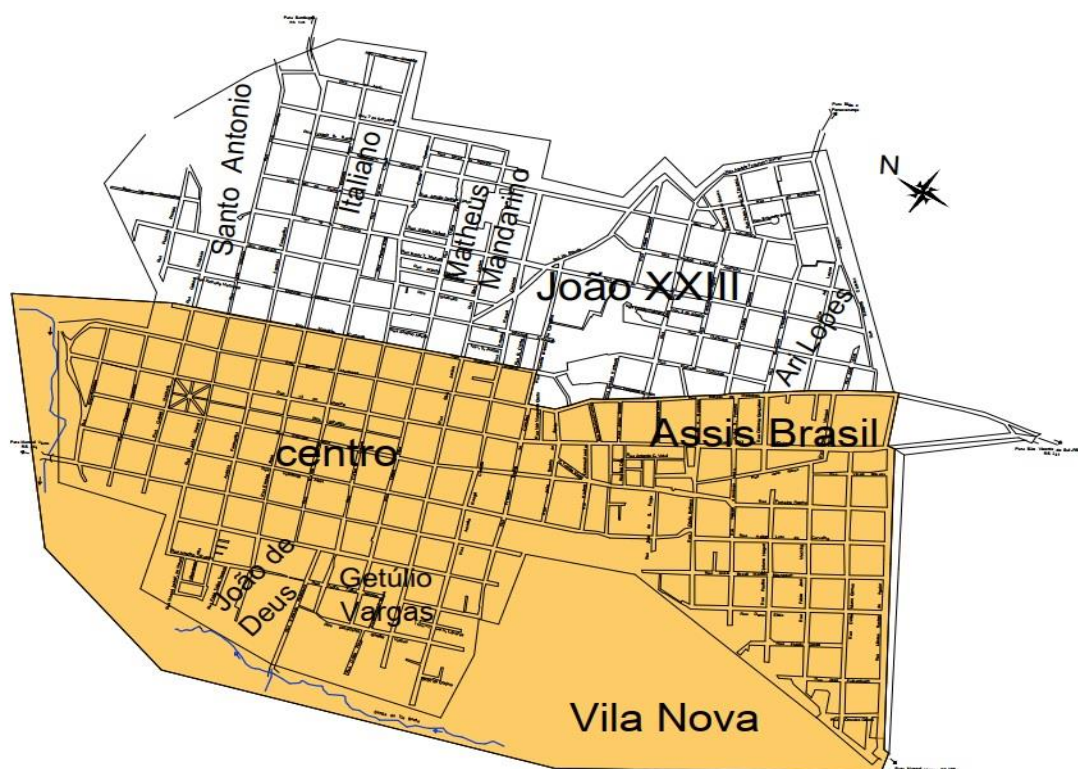


Figura 2

Modalidade 2: Os serviços serão executados nas terças-feiras e sextas-feiras (figura 3).

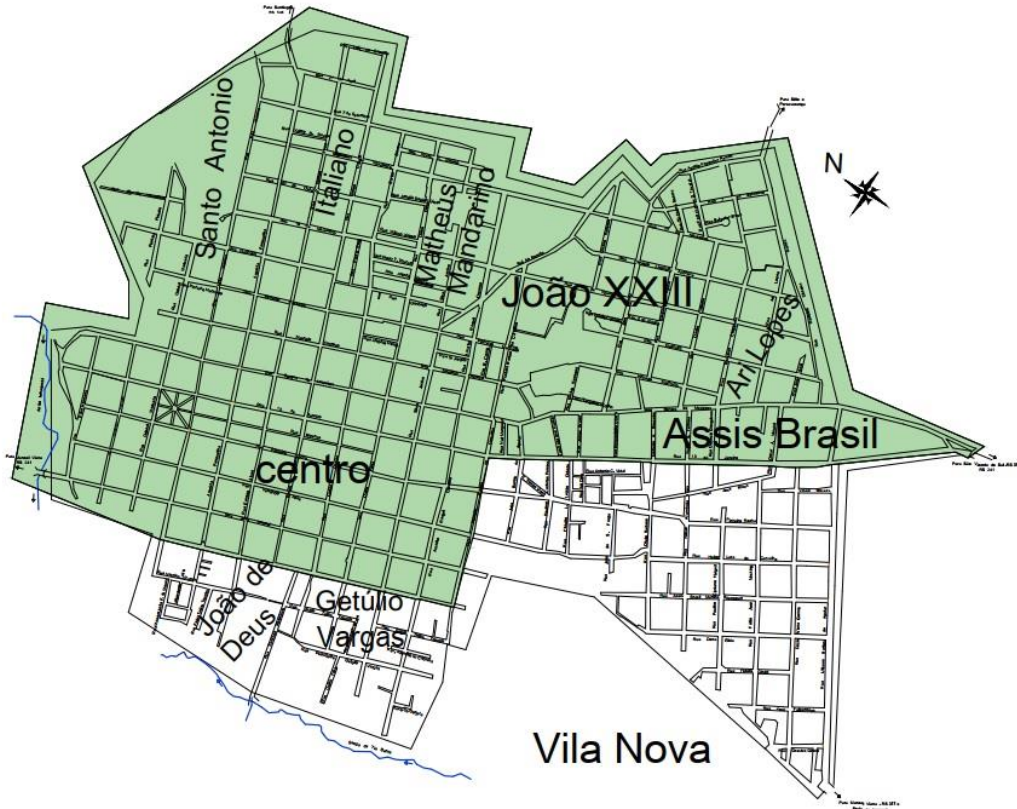


Figura 3

Modalidade 3: Os serviços serão executados nas quartas-feiras e sábados (figura 4).

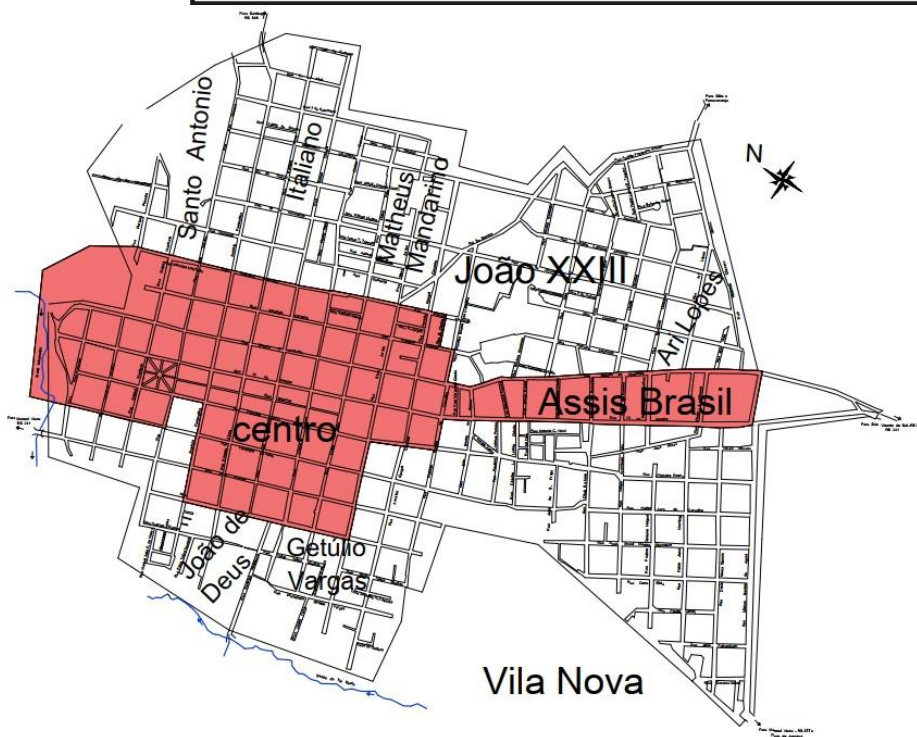


Figura 4

A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá somente um turno de coleta, o início da coleta deverá se dar no horário a partir das 07:30h com uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas com intervalo para almoço.

Nos feriados, a coleta poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que termine uma hora após.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alteradas as frequências em determinadas regiões, a critério da prefeitura, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência.

3.1.3. Metodologia de Execução

A coleta regular de resíduos sólidos urbanos será realizada, na região urbana da cidade, com a utilização de caminhão truck 6x2 dotado de equipamento coletor compactador traseiro de resíduos, com capacidade para 19m³ (dezenove metros cúbicos) de resíduos. O veículo de coleta regular com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).



Deverá ser disponibilizada 1 (uma) equipe de coleta com EPIS próprios para prestação dos serviços em veículo coletor de 19m³ (dezenove metros cúbicos).

A equipe do veículo coletor compactador de 19m³ (dezenove metros cúbicos) deverá ser composta por 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores. Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

A contratada deverá dispor de um caminhão reserva dotado de equipamento coletor compactador traseiro com capacidade de 19m³ com idade inferior, não ultrapassando 10 anos em relação ao caminhão titular com a finalidade de garantir a completa execução do serviço, mesmo no caso da ocorrência de um número de falhas mecânicas, ou acidentes, superior à normalidade. Tal reserva garante, também, a execução regular dos serviços de manutenção preventiva do veículo utilizado na prestação do serviço.

O Município de São Francisco de Assis será dividido em regiões de coleta, conforme as modalidades e frequências de prestação dos serviços.

A configuração dos setores de coleta, juntamente com os respectivos roteiros de coleta, é de exclusiva responsabilidade da contratada e deverá ser fornecido à contratante, através de mapas viários, após a assinatura do contrato.

No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores e/ou nos roteiros de coleta, tanto por determinação da Prefeitura Municipal quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela Prefeitura. Em qualquer situação as alterações deverão ser devidamente registradas e atualizadas nos mapas viários.

Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à prefeitura, de forma que possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se no setor de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.



O veículo em operação de coleta, durante o roteiro, deverá transitar com os faróis (luz baixa) e sinalizador visual ligado.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos, dentro da região de abrangência definida no item 3 deste Projeto Básico, e atendendo as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos ou recipientes abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros) em zonas de coleta;
- Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente pelos coletores.

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.



Durante a execução do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a Prefeitura poderá determinar o desenvolvimento de teste de equipamentos com novas tecnologias de coleta de resíduos sólidos.

4.1. Destino dos Resíduos Coletados pela Coleta de Resíduos Urbanos

Quando concluída a carga e ou roteiro de coleta com carga suficiente para ser enviada ao aterro sanitário contratado pelo Município, devidamente licenciado, conforme (figura 5). É obrigatória a entrega do relatório com a tonelada descartada para controle do Município.

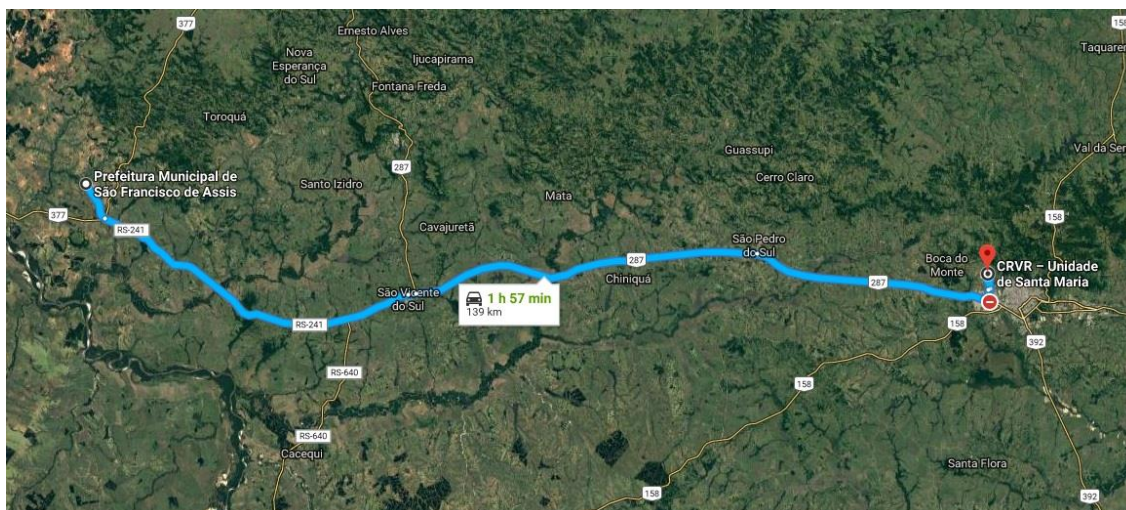


Figura 5: CRVR unidade de Santa Maria

5. QUANTIDADES DE RESÍDUOS COLETADOS

Para fins de dimensionamento de frota e determinação da expectativa de medição dos serviços, estão apresentados, a seguir, os indicadores mais relevantes sobre a massa de resíduos sólidos urbanos verificada na operação diária.

5.1. Totais Mensais de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

Nas Tabelas 1 e 2, a seguir, estão indicadas as quantidades totais mensais de resíduos sólidos urbanos coletados na região onde serão prestados os serviços contratados.

Tabela 1: Quantidades totais mensais de resíduos sólidos urbanos coletados no período de janeiro/18 a dezembro/18.



RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS E TRANSPORTADOS NO ANO DE 2018 POR TONELADA MENSAL	
MÊS	TON
janeiro	171,305
fevereiro	149,72
março	148,04
abril	150,54
maio	148,71
junho	168,63
julho	150,51
agosto	166,29
setembro	164,41
outubro	172,31
novembro	140,43
dezembro	205,863
TOTAL	1.936,76

Tabela 2: Quantidades totais mensais de resíduos sólidos urbanos coletados no período de janeiro/17 a dezembro/17.



RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS E TRANSPORTADOS NO ANO DE 2017 POR TONELADA MENSAL	
MÊS	TON
janeiro	157,96
fevereiro	136,28
março	139,83
abril	147,14
maio	160,27
junho	158,70
julho	156,67
agosto	154,78
setembro	144,27
outubro	155,32
novembro	146,41
dezembro	149,22
TOTAL	1.806,85

5.2. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

A determinação do número de veículos e equipes a serem utilizados no serviço de coleta domiciliar foi feita considerando os seguintes fatores:

- Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
- Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
- Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.
- O veículo reserva foi estabelecido com a finalidade de garantir a completa execução do serviço, mesmo no caso da ocorrência de um número de falhas mecânicas, ou acidentes, superior à normalidade. Tal reserva garante, também, a execução regular dos serviços de manutenção preventiva do veículo utilizado na prestação do serviço.

No dimensionamento da frota, optamos por caminhões do tipo compactadores de capacidade de 19m³. A opção por compactadores possibilita coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.



5.2.1. Caminhão Truck 6x2 Equipado com Coletor Compactador

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 23.000kg (vinte e três mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- b) O veículo de coleta regular com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).
- c) A cabine do veículo deverá comportar tripulação de 4 (quatro) pessoas: 3 (três) passageiros e motorista, com cintos de segurança individuais;
- d) O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- e) O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo, 19m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- f) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- g) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- h) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- i) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- j) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- k) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para à guarda de pás e vassouras;
- l) O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de monitoramento/rastreamento.

O sistema de monitoramento/rastreamento deverá conter informações em tempo real, bem como a contratada deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema para fiscalização do Município e relatórios quando solicitado pelo fiscal.

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE

Modalidade 1: Os serviços serão executados nas segundas-feiras e quintas-feiras (figura 1).



Percurso de 58km/dia

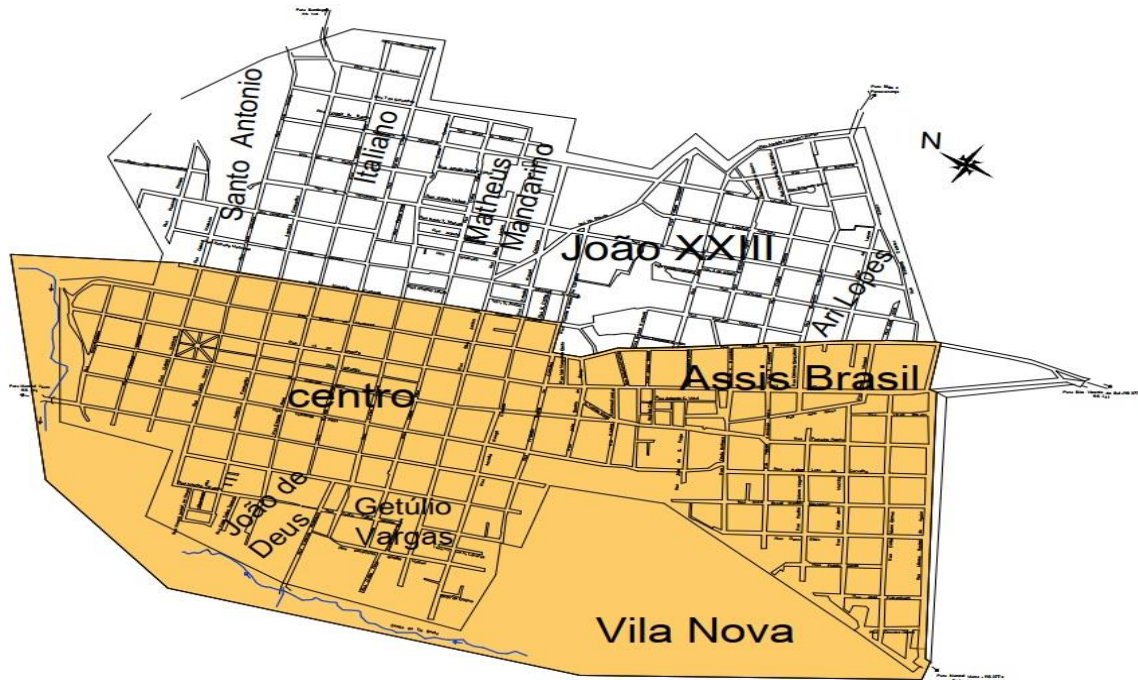


Figura 1

Modalidade 2: Os serviços serão executados nas terças-feiras e sextas-feiras (figura 2).

Percurso de 72km/dia.

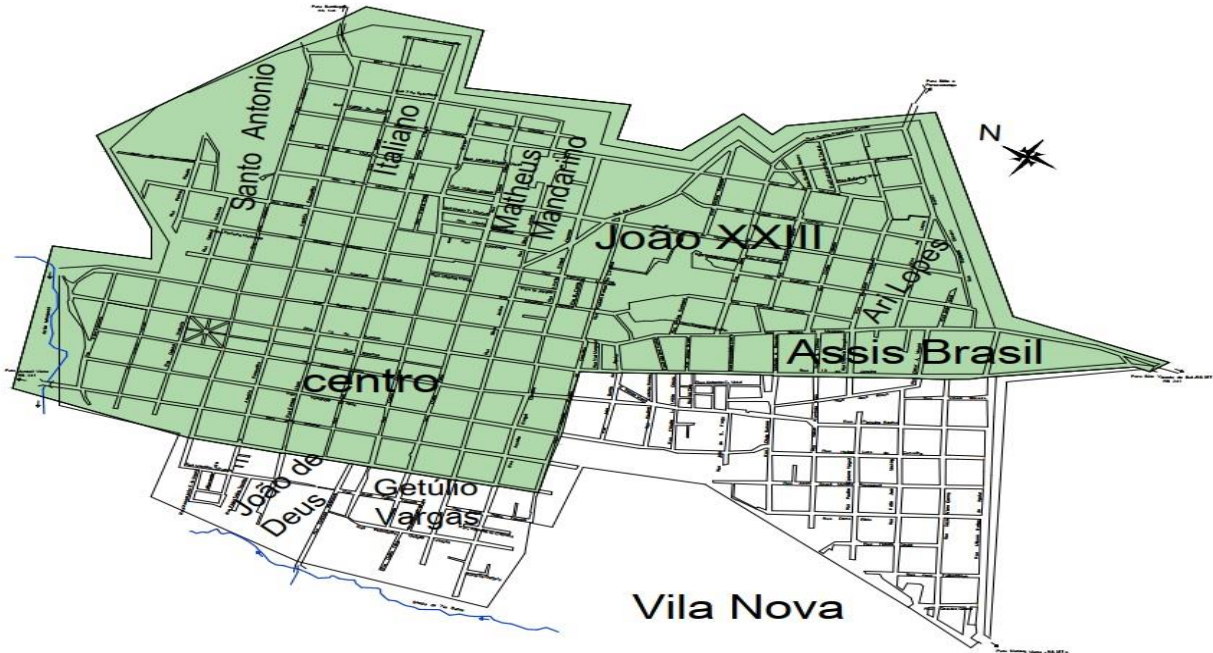


Figura 2

Modalidade 3: Os serviços serão executados nas quartas-feiras e sábados (figura 3).

Percurso de 31km/dia

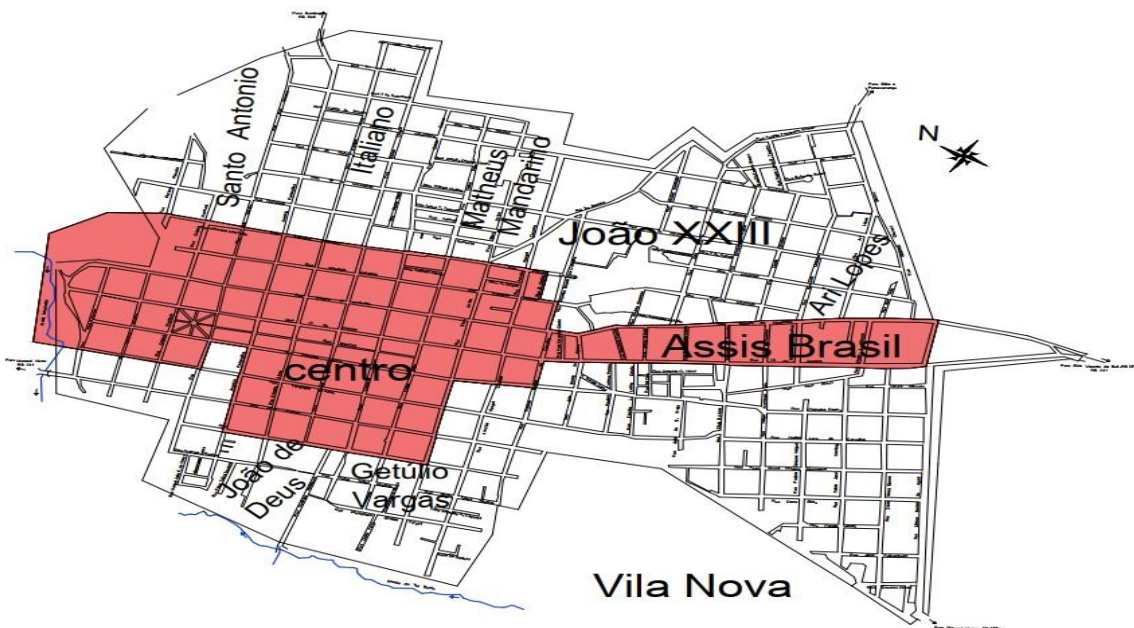


Figura 3

Transporte até o aterro sanitário contratado pelo Município (figura 4). Percurso de 282 km ida e volta/dia transportado.

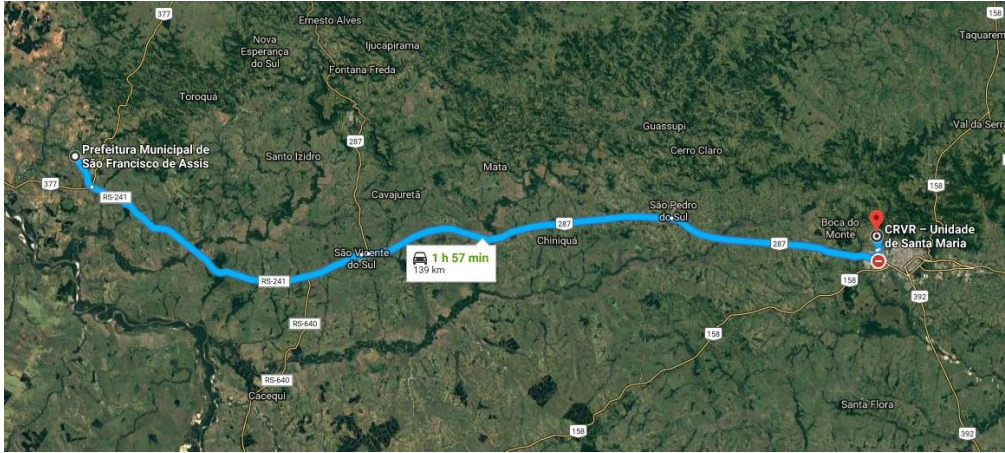


Figura 4: CRVR unidade de Santa Maria

São Francisco de Assis, 03 de março de 2020.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 003/2020 que a empresa....., CNPJ Nºnão está sob o efeito de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art.87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico - financeira.

Data_____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 003/2020 e do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que a empresa....., CNPJ Nº não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Data_____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 003/2020 que a empresa....., CNPJ Nºnão possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Data:_____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital da Concorrência nº 003/2020 ATESTAMOS que a empresa....., CNPJ Nº, através do seu responsável técnico **ou** representante legal.....CPF nº..... esteve em visita técnica nos itinerários onde será prestado o serviço, conforme disposto no projeto básico, acompanhado por.....(servidor designado pela Portaria Municipal nº 914/2019), tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à correta formulação da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

Data_____

.....
(Nome e Assinatura do responsável técnico **ou** do representante legal da licitante)

.....
(Nome e Assinatura do servidor designado pela Portaria Municipal nº 914/2019)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou COOPERATIVA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006; DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da proponente

Assinatura

Identificação do Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da empresa



**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

AO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº estabelecida no(a), telefone nº.....e-mail..... em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.

O valor global fixo mensal da presente proposta é de R\$.....(.....), sendo o valor global fixo pelo prazo de 12 (doze) meses de R\$.....(.....). O prazo de validade é de 60 (sessenta) dias.

Portanto, oferecemos a essa Prefeitura o preço acima indicado, para a prestação de serviço descrito no projeto básico, parte integrante do edital e seus anexos e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Data.....

.....
Assinatura do representante legal da licitante

Observação: Deverá ser anexada junto à proposta a planilha de composição custos que compõe o valor, bem como o detalhamento dos encargos sociais e do BDI.



**ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 23.628,50	43,79%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 12.960,07	24,02%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 8.570,38	15,88%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	-R\$ 530,58	-0,98%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.466,62	2,72%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 1.162,00	2,15%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.389,00	2,57%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 17.470,92	32,38%
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m ³	R\$ 17.470,92	32,38%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.629,35	4,87%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 592,96	1,10%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 381,71	0,71%



3.1.4. Consumos	R\$ 8.163,58	15,13%
3.1.5. Manutenção	R\$ 4.350,00	8,06%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.353,33	2,51%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 33,33	0,06%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 81,17	0,15%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 11.353,68	21,04%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 53.956,60	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	4
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	2
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	6
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m ³	1



Fator de utilização (FU) **100%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
Soma				1.863,02	
Encargos Sociais	%	73,91	1.863,02	1.377,00	
Total por Coletor				3.240,02	
Total do Efetivo	homem	4	3.240,02	12.960,07	
			Fator de utilização	1,00	12.960,07

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional Noturno	horas				



	trabalhadas			
	hora contabilizada	0,00	1,21	-
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29
Soma				1.863,02
Encargos Sociais	%	73,91	1.863,02	1.377,00
Total por Coletor				3.240,02
Total do Efetivo	homem		3.240,02	-
			Fator de utilização	1,00
				-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.760,00	704,00	
Soma				2.464,00	
Encargos Sociais	%	73,91	2.464,00	1.821,19	
Total por Motorista				4.285,19	



Total do Efetivo	homem	2	4.285,19	8.570,38	
			Fator de utilização	1,00	8.570,38

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.760,00	1.760,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	1,60	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				1.760,00	
Encargos Sociais	%	73,91	1.760,00	1.300,85	
Total por Motorista				3.060,85	
Total do Efetivo	homem		3.060,85	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte



Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	208	(1,54)	(319,38)	
Motorista	vale	104	(2,03)	(211,20)	
					(530,58)

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	104	14,10	1.466,62	
Motorista	unidade	52	-	-	
					1.466,62

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	4		-	
Motorista	unidade	2	581,00	1.162,00	
			Fator de utilização	1,00	1.162,00

* Considerado custo Ticket aliment. R\$ 150,00 (na Convenção R\$ 156,00 descontado do empregado R\$ 6,00 de



co-particip.) + vale de R\$ 431,00.

**Custo Mensal com Mão-de-obra
(R\$/mês)**

23.628,50

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	58,00	9,67	
Calça	unidade	3	25,00	8,33	
Camiseta	unidade	1 1/2	15,00	10,00	
Boné	unidade	2	8,00	4,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	50,00	16,67	
Meia de algodão com cano alto	par	2	5,00	2,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	20,00	10,00	
Colete reflexivo	unidade	2		5,00	



			10,00		
Luva de proteção	par	1/4	5,00		20,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1 1/2	15,00		10,00
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	145,00		145,00
Total do Efetivo	homem	4	241,17		964,67
			Fator de utilização	1,00	964,67

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	58,00	9,67	
Calça	unidade	3	25,00	8,33	
Camiseta	unidade	2	15,00	7,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	50,00	8,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	20,00	3,33	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2		30,00	



			15,00		
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	145,00		145,00
Total do Efetivo	homem	2	212,17		424,33
			Fator de utilização	1,00	424,33
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					1.389,00

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	283.050,00	283.050,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	65,18	283.050,00	184.491,99	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	184.491,99	1.537,43	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1		117.663,00	



			117.663,00	
Vida útil do compactador	anos	5		
Idade do compactador	anos	0		
Depreciação do compactador	%	55,68	117.663,00	65.514,76
Depreciação mensal do compactador	mês	60	65.514,76	1.091,91
Total por veículo				2.629,35
Total da frota	unidade	1	2.629,35	2.629,35
			Fator de utilização	
				1,00
				2.629,35

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	283.050,00	283.050,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,9			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	190.804,01			
Investimento médio total do chassis	R\$	153.905,61			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		371,94	371,94	
Custo do compactador	unidade	1	117.663,00	117.663,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,9			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	117.663,00			
Investimento médio total do	R\$	91.457,10			



compactador					
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		221,02	221,02	
Total por veículo				592,96	
Total da frota	unidade	1	592,96	592,96	
			Fator de utilização	1,00	592,96

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.830,50	2.830,50	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.450,00	1.450,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.580,50	381,71	
			Fator de utilização	1,00	381,71

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	5.800
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	---------	-------	----------	-------------



			unitário		
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	3,149		
Custo mensal com óleo diesel	km	5.800	1,260	7.305,68	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	10,88		
Custo mensal com óleo do motor	km	5.800	0,054	315,52	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	12,78		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	5.800	0,011	63,01	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	9,33		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	5.800	0,047	270,57	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	18,00		
Custo mensal com graxa	km	5.800	0,036	208,80	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,408		
					8.163,58

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	5.800	0,75	4.350,00	
					4.350,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	10	1.400,00	14.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-		-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	14.000,00	0,23	
Custo mensal com pneus	km	5.800	0,23	1.353,33	
					1.353,33

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	17.470,92
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/3	35,00	11,67	



Pá de Concha	unidade	1/3	20,00	6,67	
Vassoura	unidade	1/3	15,00	5,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	30,00	5,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	30,00	5,00	
					33,33

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	33,33
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	70,00	70,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	70,00	1,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	80,00	80,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	80,00	80,00	
			Fator de utilização	1,00	81,17



Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	81,17
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	42.602,92
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,65	442.602,92	11.353,68	
					11.353,68

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	11.353,68
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	53.956,60
-------------------------------------	------------------

Observações importantes:

- 1) O valor do salário mensal é o definido pelo básico da categoria, conforme Convenções Coletivas dos respectivos sindicatos;
- 2) Alimentação e refeição, bem como as obrigações trabalhistas dos coletores e motoristas foram determinadas de acordo com as disposições das Convenções Coletivas vigentes;



- 3) Para os coletores foi observada a Convenção Coletiva 2020/2020 do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS; e para o motorista foi observada a Convenção Coletiva 2019/2020 do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de SM e Região;
- 4) Estão sendo consideradas 8 (oito) horas de trabalho diárias, para coletores e motorista, sendo que já estão inclusas horas de coleta e transporte.
- 5) A composição de encargos sociais segue os modelos do Tribunal de Contas do Estado do RS - observar e realizar na planilha o preenchimento da "aba 3.CAGED";
- 6) No valor correspondente ao Custo de Manutenção - item 3.1.5 - já está incluso o custo de lavagens do veículo;
- 7) O veículo que está sendo considerado para referência é veículo zero quilômetro. O valor considerado para o caminhão foi obtido na tabela FIPE, para o veículo Mercedes-Benz, modelo Atego 2426. O valor do coletor é a média do valor praticado por empresas do ramo.
- 8) O veículo e o compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade mínima de 19m³ e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (máximo 10 anos em todo o período do contrato). A licitante deverá informar para o cálculo da depreciação a idade do veículo, marca e modelo (para conferência) e taxa de depreciação correspondente.
- 9) Para o cálculo do BDI observar as referências mínimas e máximas constantes na "aba 4.BDI" da planilha de custos.
- 10) As alíquotas utilizadas para ISS, PIS e COFINS, na planilha base, correspondem a uma empresa com tributação pelo lucro presumido. Cada licitante deverá utilizar as alíquotas de acordo com sua tributação, observada as orientações constantes do Edital.

São Francisco de Assis, 13 de maio de 2020.



2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	5,67%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,85%
C1	Aviso prévio indenizado	4,08%
C2	Férias indenizadas	5,44%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,22%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,71%
C5	Indenização adicional	0,28%
C	SOMA GRUPO C	13,73%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,20%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,33%
D	SOMA GRUPO D	6,53%
	SOMA (A+B+C+D)	73,91%



3. CAGED

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2393
Desligamentos	3476
Dispensados com justa causa	88
Dispensados sem justa causa	2448
Espontâneos	354
Fim de contrato por prazo determinado	24
Término de contrato	532
Aposentados	1
Mortos	29
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-06-2018	6537
Estoque recuperado final do Período 30-06-2019	5454
Variação Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019	-1083
Estoque Médio	
	5995,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	40,83%
Taxa de Rotatividade	48,95%
Rotatividade temporal (meses)	24,5173
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	50%



4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i	6,40%	
Tributos - ISS	T	4,00%	DU	0	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		26,65%	21,43%	27,17%	33,62%



5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	15550
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,346
Geração total diária (Qd)	ton/dia	5,38
Geração Mensal	ton	161,34
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	6,27
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		2
Capacidade do Compactador	m ³	19
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	9,5
Número de Cargas por dia (Nc)		0,66
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,66



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida no endereço....., representada pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob nº e portador(a) do RG nº, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com a Concorrência 003/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular manual e transporte de resíduos sólidos urbanos, até aterro sanitário devidamente licenciado, contratado por esta Prefeitura, localizado na cidade de Santa Maria, tudo conforme todas as especificações constantes no projeto básico constante no anexo I. Os serviços deverão cumprir rigorosamente o disposto nesse anexo.

1.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no projeto básico, constante no anexo I do edital, respeitadas também as normais legais vigentes.

2.2. O início da prestação do serviço fica fixado em 10(dez) dias a contar da Autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:

3.1.1 01 (um) caminhão truck 6x2 dotado de equipamento coletor compactador traseiro de resíduos com capacidade de 19m³ (veículo coletor). Veículo com ano de fabricação não superior a 10(dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).

3.1.2 04 (quatro) coletores.



3.1.3 02 (dois) motoristas.

3.2. Do veículo coletor:

3.2.1 Não ultrapassar durante as coletas, a capacidade de tonelagem do veículo coletor.

3.2.2 Implantar constante melhoria na compactação do lixo no veículo coletor, para evitar que os resíduos sejam liberados no ambiente vindo a expor o trabalhador ao risco de contaminação.

3.2.3 O veículo coletor regular deve ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.

3.2.4 A contratada deverá dispor de 01(um) caminhão reserva dotado de equipamento coletor compactador com capacidade de 19m³ com idade inferior, não ultrapassando 10 anos em relação ao caminhão titular.

3.2.5 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura deste contrato, a documentação de propriedade dos veículos (titular e reserva) ou contrato de locação dos mesmos devidamente registrado em cartório, ou documento que comprove a sua disponibilidade, devidamente registrado em cartório, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o município de São Francisco de Assis-RS. Para comprovação do ano de fabricação do veículo deverá ser apresentada cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo quando da assinatura deste contrato.

3.3. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira no início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através da Concorrência nº 003/2020, no valor de R\$...... (.....) mensal.

5.2. O valor poderá ser alterado na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado.

5.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE**.



5.4. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato para verificação e este a encaminhará ao Setor de Contabilidade deste Município.

6.1.1 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.2. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como GFIP onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em São Francisco de Assis; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas, bem como comprovação de pagamento de vale-refeição(coletor), auxílio alimentação(motorista) e vale transporte.

6.3. Deverá ser apresentado também relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, nome do condutor do veículo, datas e horas das pesagens, pesos do caminhão na entrada e na saída do Aterro Sanitário e quantia depositada em toneladas no respectivo mês.

Observação: Os documentos do item 6.2 e 6.3 poderão ser enviados via e-mail no seguinte endereço: contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br com a devida identificação do assunto ou entregues para o fiscal.



6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como retenção de ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

(26227) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- II - Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços na forma constante no projeto básico;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- IV - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
- VI - Atender, integralmente, a todos os dispositivos constantes na Concorrência 003/2020.
- VII- Não subcontratar.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:



- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou
- c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa de R\$ 100,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de R\$ 100,00 por dia, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de R\$ 100,00 por dia na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;



f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

k) Monitoramento/rastreamento não estar funcionando, mesmo que por 1 (um) único dia.

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO



11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, o Município designa o servidor Arlindo José Fumaco (titular), conforme portaria de fiscalização nº 914/2019 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS CASOS OMISSOS

14.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São Francisco de Assis-RS, ____ de _____ de 2020.



Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO X

JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ÍNDICES CONTÁBEIS - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Com vistas a atender o disposto no artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, a Administração prevê no Edital de Licitações a exigência de índices contábeis para a comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes sejam eles: liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento.

A Contadoria do Município concluiu que o índice mínimo de 1,00 exigido no Edital de Licitação, para liquidez corrente e liquidez geral e índice máximo de 1,00 para o grau de endividamento são aceitáveis para a Administração Pública, como descreve abaixo:

Liquidez Corrente: O índice mínimo de 1,00 representa que a empresa licitante tem condições de arcar com as dívidas e obrigações a curto prazo. Abaixo desse índice indicaria que a empresa está operando com capital circulante líquido negativo, o que não daria segurança ao Município no cumprimento do contrato.

Liquidez Geral: Indica quanto a empresa licitante possui de circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total, dessa forma a solicitação de índice mínimo 1,00 equivale a empresa possuir, a longo prazo, condições de arcar com as dívidas e obrigações.

Grau de Endividamento: Indica que a empresa licitante possui capital de terceiros para cada R\$ 1,00 de ativo total, índice máximo 1,00 indica que a empresa está trabalhando com 100% de capital de terceiros. Que 100% do ativo da empresa é de capital de terceiros. Mas tendo em vista a análise de mercado e ramo do objeto licitado, considerou-se aceitável para a Administração Pública tal índice.

Desta forma atende plenamente a Lei Federal 8.666/93 limitando-se a exigir índices que demonstrem a capacidade financeira dos licitantes com vistas ao compromisso a ser assumido para plena execução do contrato.

Juliane Dicheti Luiz

Contadora CRC RS 81.888